

Lei nº	2900/1998	Data da Lei	23/03/1998
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ Texto da Lei [Suspensão]

○ Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 115, §7º da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 2900, de 23 de março de 1998, oriunda do Projeto de lei nº 1364, de 1997.

LEI Nº 2900, DE 23 DE MARÇO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2446 , DE 12 DE OUTUBRO DE 1995, QUE CRIA O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, A SER DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
D E C R E T A:**

Art. 1º - ○ item 1, do artigo 2º, da lei 2446 , de 12 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
1 - COMO ○ MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ:

Começa na Ponte dos Jesuítas sobre ○ antigo leito do rio Guandu, segue em linha reta até a Ponte sobre ○ Rio Piranema na Estrada João Ferreira ou Chaperó ou antiga Estrada de Itaguaí a Estrada Rio-São Paulo, desse ponto segue pelo referido até a confluência com seu principal afluente, seguindo pelo seu afluente até a nascente, na Garganta da Serra do Espigão, aí segue pelos Espigões da Serra da Cachoeira e Viúva Graça até a Garganta de igual nome, continuando pela Rodovia Presidente Dutra, até ○ entroncamento da Estrada de Paracambi."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado Rio de Janeiro, 18 de março de 1998.

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL FILHO
Presidente

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	1364/97	Mensagem nº	
Autoria	PAULO MELO		
Data de publicação	26/08/1998	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria Município, Criação De Município

Situação	Suspensão
-----------------	-----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

Identificação

[AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nr. 1825](#)

Origem

RIO DE JANEIRO

Relator

MINISTRO NELSON JOBIM

Partes

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (CF 103 , 0VI)

Requerido : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interessado

Atende ao pedido formulado pelo **Município** de Seropédica

Dispositivo Legal Questionado

- Lei nº 2900 , de 23 de março de 1998 , do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 001 ° - **O** item 1 , do art. 002 ° , da Lei nº 2446 , de 12 de outubro de 1995 , passa a ter a seguinte redação:

"Art. 002 ° - (...)

1 - COM **O MUNICÍPIO** DE ITAGUAÍ :

Começa na Ponte dos Jesuítas sobre **o** antigo leito do Rio Guandu , segue em linha reta até a Ponte sobre **o** Rio Piranema ne Estrada João Ferreira

ou Chaperó **ou** antiga Estrada de Itaguaí a Estrada Rio-São Paulo , desse ponto segue pelo referido Rio até a confluência com **o** seu principal

afluente , seguindo pelo seu afluente até a sua nascente , na Garganta da Serra do Espigão , daí segue pelos Espigões da Serra da Cachoeira e Viúva Graça até a garganta de igual nome , continuando pela Rodovia Presidente Dutra , até **o** entroncamento da Estrada de Paracambi ."

Art. 002 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de março de 1998.

Fundamentação Constitucional

- Art. 018 , § 004 °

Decisão

Resultado da Liminar

Deferida

Decisão da Liminar

O Tribunal , por votação unânime , rejeitou a preliminar de não conhecimento da ação direta, por revestir-se de caráter normativo a lei estadual que **cria Municípios** . Prosseguindo no julgamento , o Tribunal , também por unanimidade , deferiu o pedido de medida cautelar, para , até final julgamento da ação direta , suspender a execução e a aplicabilidade da Lei nº 2900, de 23/03/98 , editada pelo Estado do Rio de Janeiro . Votou o Presidente . Ausente , justificadamente , o Ministro Carlos Velloso . - Plenário , 29.03.1999 .

Data de Julgamento da Liminar

Plenário , 29.03.1999 .

Data de Publicação da Liminar

Pendente

Resultado do Mérito

Aguardando Julgamento

Decisão do Mérito

Data de Julgamento do Mérito

Data de Publicação do Mérito

Incidentes

fim do documento

▼ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

LEI Nº 2446/95 

▲ TOPO